



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0741

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	01
DECRETOS	02
LICITAÇÕES	02
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	03
LICITAÇÕES	03

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
064/2018

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.
Fica encerrado, a partir de 31 de dezembro de 2019, o Contrato Administrativo nº. 064/2018, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa ELETRO MEDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, com vigência de 14/08/2018 a 31/12/2019, cujo objeto (aquisição de material de construção para atender a todas as secretarias municipais e programas sociais da Prefeitura Municipal de Jateí/MS).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 148.780,04 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 23 de março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO MENDONÇA
CONTRATADO

DECRETOS

DECRETO N° 017/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, no § 1º. do artigo 1º. da Lei Municipal n°. 408, de 10 de janeiro de 2002 e na Lei Municipal n°. 505, de 08 de junho de 2007,

DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Anderson Hipólito Albuquerque Sousa – titular;
Silvio Aparecido dos Santos – suplente.

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

b) Moacir Flôr e Silva – titular;
Neide Brito Salomão – suplente.

Representando a Sanesul:

c) Edvaldo Ciriaco – titular;
Rômulo Fernando C. Bressa – suplente.

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

d) Cristiane Cândido Pinheiro – titular;
João Luiz Vieira – suplente.

Representando a Polícia Militar:

e) José Aparecido Soares – titular;
Hugo aparecido Caetano Martins – suplente.

Representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo:

f) José Carlos Gomes – titular;
Carlos Cezar Rocha – suplente.

Representando o Poder Legislativo:

g) Robson Carmo Monteiro – titular;
Francisco Alves de Araújo – suplente.

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representando a Associação dos Funcionários Públicos do Município:

a) Alex Barbosa – titular;
João Francisco da Silva – suplente.

Representando a Associação de Proteção às Mães e Crianças Jateienses:

b) Maria Aparecida Ramos Gomes – titular;
Edvaldo Batista Gomes – suplente.

Representando o Sindicato Rural Patronal:

c) José Pereira da Silva – titular;
Anderson Bruno Stefanos – suplente.

Representando o SINTED:

d) Carlos Alberto Jorge Leite – titular;
Rubens da Silva – suplente.

Representando a Associação de Amigos de Jateí:

e) João Roberto de Souza Ramos – titular;
Mario Ravagnane – suplente.

Representando a Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Nova Esperança:

f) José Roseno Duarte – titular;
Jauro Neres dos Reis – suplente.

Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

g) João Assunção – titular;
Diego Assunção – suplente.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ora nomeados, terão mandato de 01 (um) ano.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2020
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL - ABNHS.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de pessoal (folha de pagamento e plantões médicos) e respectivos encargos sociais e demais despesas como, conta telefônica, mercado, combustíveis, água e energia, materiais e medicamentos, produtos de limpeza, oxigênio, exames laboratoriais, exames de imagem e demais despesas necessárias para bom funcionamento do hospital, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 13.019/2014 e Decreto Municipal 014/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0019.2048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3190.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

0172 – RED

1.02.000 – FONTE.

VALOR DO REPASSE (TOTAL): R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

PRAZO DA EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2020 contados da data de sua assinatura.

ASSINAM: Eraldo Jorge Leite – pela CONCEDENTE.

Valdeci Pigosso – pela PROPONENTE.

FORO: Fátima do Sul/MS.

ASSINATURA: 23/03/2019.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
Referência:	Processo Administrativo 030/2020. Inexigibilidade de chamamento público 002/2020. Termo de Fomento 002/2020.
Fundamentação:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 014/2017.
Proponente:	Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul
C.NP.J.:	05.497.378/0001-66
Endereço:	Av. Marcos Freire, 1147 – Novo Horizonte do Sul/MS
Objeto Proposto:	Prestar atendimento médico-hospitalar à população residente no Assentamento Gleba Nova Esperança e também nas fazendas circunvizinhas pertencentes ao município de Jateí, pelo período inicial de 10 (dez) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
Valor Total do Proposto:	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas a partir da data de sua assinatura.
Vigência:	20/03/2019 a 31/12/2020.
Tipo de Parceria:	Fomento.
Justificativa pela Inexigibilidade:	<p>Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 014/20017 "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".</p> <p>No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000".</p> <p>No caso específico, a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, entidade filantrópica, declarada de utilidade pública pelo decreto legislativo nº 01/2019 e portadora do certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde, pela portaria nº 496 de 7 de março de 2017, é mantenedora do Hospital e Maternidade Novo Horizonte, localizada no município de Novo Horizonte do Sul.</p> <p>O Hospital e Maternidade Novo Horizonte está próximo do Assentamento Gleba Nova Esperança e das fazendas circunvizinhas, que fazem parte do município de Jateí/MS.</p> <p>Esse Hospital é o ÚNICO em termos de distância e acessibilidade da população residente na Gleba Nova Esperança e fazendas pertencentes ao município de Jateí/MS, e que cercam o Município de Novo Horizonte do Sul.</p> <p>Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o Hospital e Maternidade Novo Horizonte mantido pela Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul (entidade filantrópica), desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público, sendo que de janeiro a dezembro de 2019 foram realizadas 575 consultas, 59 pacientes com exames laboratoriais, 47 exames</p>

	de RX com 59 incidências, 54 exames de ultrassom, 03 exames de eletrocardiograma, 04 partos, 05 internações e 04 observações. Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.
assinam:	Eraldo Jorge Leite – Prefeito Municipal de Jateí. Célio Aparecido Balasso – Secretário Municipal de Saúde. Valdeci Pigosso – Presidente ABNHS
local e data:	Jateí/MS, 23 de março de 2020.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RATIFICAÇÃO Nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS, no uso de suas atribuições e de acordo o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta o presente processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020.

1 – Adoto a justificativa de Inexigibilidade de Licitação, embasado no artigo 54 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme reserva orçamentária e parecer Jurídico.

2 – RATIFICO Contratação por Inexigibilidade de Licitação Empresa especializada para Fornecimento de Combustível tipo Gasolina para abastecimento de veículos pertencentes ao Poder Legislativo de forma fracionada conforme a necessidade pelo período de 10 (dez) meses.

DO CONTRATADO - A contratado será a Empresa AUTO POSTO BIELA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 73.479.396/0003-37.

VALOR DO PREÇO DO LITRO DO COMBUSTIVEL: R\$ 4,819 (quatro reais e oitenta e um centavos).

DO VALOR TOTAL – O valor da contratação será de R\$: 24.095,00 (vinte quatro mil e noventa e cinco reais).

DO VALOR MENSAL – O pagamento será realizado de acordo com o consumo mensal:

DA BASE LEGAL – Art. 25, inciso II da Lei n. 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação.

Jateí/MS – MS, 19 de março de 2020.

SEBASTIAO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal

